

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2021/25178

**REQUERENTE:** SEGIBERTO PEREIRA DE SOUSA

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - APOIO

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**à DSP**

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de CONECTORES, BUCHAS E CABO, requerida pela SEAD - APOIO ADMINISTRATIVO por meio da TJ-COI nº 2021/07564, datada de 01/07/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que "a aquisição está de acordo com o Ato conjunto nº 006/2020".

Verifica-se que os itens solicitados não apresentam características que sofram restrições no Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto Judiciário nº 813/2019.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os objetos solicitados não se encontram elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 06/10).

Em pesquisa de mercado, dentre as 19 (dezenove) empresas consultadas (fls.15/33), 11 (onze) não responderam, 04 (quatro) apresentaram resposta negativa (fls. 34/37) e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls. 38/45).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 76/79) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls.80/82), além da pesquisa acima descrita, realizamos buscas por preços públicos e em mídia eletrônica (fls. 47/52).

É importante esclarecer que os preços de internet servem como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 46 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 12/14.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **LMS COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 1.910,00 (mil, novecentos e dez reais)** (fl.44).

Cumprir informar que o prazo de entrega informado pela empresa supracitada é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 88/89), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fl. 53/62) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 65/67). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 63/64).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 68) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 75 e a tabela com resumo da solicitação, à folha 74.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 85/86) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 87); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em 14/07/2021

**GUSTAVO QUEIROZ MORAES**  
**CHEFE DE UNIDADE**

**JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**

